



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



Assinado por CELSO CAVALINI CALVI 905,.....
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
01/12/2025 08:51:09
Publicado no Átrio da Prefeitura na data supra.

LEI Nº 3.886, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>34346/2025</u>	
Recebido em:	<u>01/12/2025</u>
Horário:	<u>11:43</u> horas
Rubrica:	<u>Adalisa</u>

INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI Nº 3.807/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos um capítulo e o seu respectivo art. 4º-A à Lei Municipal nº 3.807 de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre a criação e regulamentação da guarda civil no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, com as seguintes redações:

CAPÍTULO III-A

DA CONCESSÃO DE BOLSA MENSAL PARA CANDIDATO PARTICIPANTE DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º-A. *Aos candidatos participantes do curso de formação específico será concedida bolsa mensal no valor correspondente a R\$ 1.586,56 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos):*

I - *a bolsa prevista nesta lei não se incorporará ou se tornará permanente, em nenhuma hipótese, à remuneração, proventos ou pensões e, tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, sendo concedida a título de indenização de caráter liberal, não se configurando neste período qualquer vínculo com este município;*

II - *o valor correspondente à bolsa é de caráter transitório e precário delimitando sua vigência exclusivamente ao período do curso de formação;*

III - *o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico será automaticamente afastado do exercício de suas atribuições para participar do mesmo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção do salário base do seu cargo ou pela bolsa de que trata o caput deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem, como se em efetivo exercício estivesse;

V - o candidato matriculado no curso de formação de que trata esta lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou possuir contrato por prazo determinado junto a este Município;

VI - a bolsa de que trata esta lei será imediatamente cancelada quando o candidato:

- a)** deixar de atender quaisquer dos requisitos contidos nesta lei e em eventual regulamento, caso criado;
- b)** utilizar-se de documentação falsa, de fraude ou qualquer outro meio inidôneo para obtê-la;
- c)** desistir ou abandonar do curso;
- d)** utilizar os recursos para fins diversos do especificado nesta lei.

Parágrafo único. Em caso de recebimento indevido, o candidato deverá restituir todos os valores recebidos, devidamente corrigidos e atualizados, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 2025; 71º ano de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA
 752.*****
 MUNICIPIO DE NOVA VENECIA
 01/12/2025 08:49:26

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO